



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº. 035/2017**  
**De 03 de janeiro de 2017.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE “DIÁRIA” AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO PODER EXECUTIVO, QUE SE DESLOCAREM PARA LOCALIDADES SITUADAS DENTRO OU FORA DO ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no artigo 79, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**Da Concessão e Competência**

**Art. 1º** - Ao servidor da Administração Pública Municipal, do Poder Executivo, que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos e missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, **“diária”** legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local da sua realização.**

**Parágrafo Único** – A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no *“caput”* deste artigo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - A diária será concedida pelo ordenador de despesa, mediante solicitação do responsável pelo órgão interessado, a qual deverá conter as seguintes informações, conforme anexo III:

- I- Nome do interessado, respectiva matrícula funcional e cargo;
- II- Demonstração de que a ação de desenvolvimento profissional tem relação com as atividades desempenhadas no exercício do cargo;
- III- Justificativa da escolha do tipo de ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços, devendo ser motivada a opção por eventos fora do Estado de Sergipe
- IV- Local da execução, horário e descrição detalhada da programação, acostando *folder* ou proposta da entidade promotora, acompanhado do respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- V- Datas de início e término do afastamento, devendo ser expressamente justificado, se for o caso, o início do deslocamento em data anterior à do evento, e o término do deslocamento em data posterior à da finalização do evento

**Parágrafo único:** As justificativas de que tratam o inciso III do *caput* deste artigo devem explicitar a necessidade e os ganhos de interesse público com a ação de capacitação, assim como as razões de cunho objetivo para a escolha da prestadora da ação de capacitação, razões que devem ser baseadas na expertise da empresa prestadora, na capacidade de seus instrutores e na relevância dos temas tratados para o desenvolvimento profissional dos beneficiários da capacitação.

**Art. 3º** - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro, em observância aos princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Critérios de Fixação das Diárias**

**Art. 4º** - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, conforme determina a Resoluções nº 282 e 297 de 08/08/2013 e 11/08/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

**SEÇÃO I**  
**Da Diária para dentro do Estado**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo I deste Decreto.

**SEÇÃO II**  
**Da Diária para fora do Estado**

**Art. 6º** - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II deste Decreto.

**SEÇÃO III**  
**Da Exceção e Restrição da Diária**

**Art. 7º** - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, **que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.**

**Art. 8º** - O valor da diária será reduzida à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

**CAPÍTULO III**  
**Da vedação de Concessão de Diárias**

**Art. 9º** - Não se concederá diária:

I – Quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – Referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.

**CAPÍTULO IV**  
**Do pagamento de Diárias e Prestação de Contas**

**Art. 10º** - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

correspondente a quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento**, exceto nas seguintes condições:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

**Art. 11º** - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

**Art. 12º** - Ao retornar da ação de desenvolvimento profissional, o agente público ou o membro do Conselho Municipal deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I- Certificado comprovando a efetiva participação;
- II- Relatório de participação na qualificação, confeccionado e devidamente assinado pelo agente, atestando atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos;
- III- Comprovante de deslocamento;
- IV- Nota fiscal ou recibo de hospedagem;
- V- Nota fiscal de abastecimento do veículo;
- VI- Declaração do órgão visitado;
- VII- Outros comprovantes de despesas

**Art. 13º** - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 05 (cinco) dias uteis após o relatório, o qual deverá ser homologado por sua chefia imediata e enviado ao departamento de contabilidade da Secretaria de Finanças e Planejamento, para que seja digitalizado na unidade de rede e arquivamento.

**Parágrafo Único.** O relatório circunstanciado será elaborado conforme modelo-padrão constante no anexo IV deste decreto.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 14º** - O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos servidores efetivos dos quadros permanente, os servidores com cargos em comissão, aqueles que exercem



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

funções de confiança, os contratados temporariamente, bem como aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais) e membros dos Conselhos Municipais legalmente constituídos

**Art. 15º** - Os secretários Municipais glosarão as diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor.

§1º - As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º - A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

**Art. 16º** - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

**Art. 17º** - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições deste Decreto está incluída a parte referente à cobertura de despesa de transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

**Art. 18º** - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações da Resolução nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Conta do Estado.

**Art. 19º** - Os afastamentos dos Diretores de Órgãos da Administração Pública Municipal, para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, serão previamente informados, ao respectivo Secretário do Município, cuja Secretaria o mesmo órgão esteja vinculada, constando o objetivo e o período previsto da viagem.

**Art. 20º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 095/2015 de 24 de novembro de 2015 e as disposições que o alteraram ou complementaram.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 22º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe,  
aos três dias do mês janeiro de dois mil e dezessete.

**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*

**ANEXO I**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**TABELA DE DIARIAS PARA DENTRO DO ESTADO**

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
PREFEITO E VICE-PREFEITO	<b>100,00</b>
SECRETÁRIOS	<b>90,00</b>
DEMAIS SERVIDORES	<b>60,00</b>

**ANEXO II**

**TABELA DE DIARIAS PARA FORA DO ESTADO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA EM R\$</b>
PREFEITO E VICE-PREFEITO	<b>800,00</b>
SECRETÁRIOS	<b>600,00</b>
DEMAIS SERVIDORES	<b>500,00</b>

**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

<b>DADOS GERAIS</b>	
Nome	
CPF	
Matrícula	





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Cargo	
Unidade de Lotação	
Local do deslocamento	
Período do deslocamento	
Motivo do deslocamento	
Descrição da programação	

<b>PREVISÃO</b>				
	Município/estado	Data	Hora	Valor (R\$)
Saída				
Chegada				

<b>JUSTIFICATIVA</b>
(demonstrar que a ação tem relação com a atividade profissional e justificar a escolha do tipo da ação de capacitação e da escolha do prestador de serviços)

-----, ---- de xxxxx de 2017



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

---

(Nome do servidor solicitante)

Assinatura do servidor solicitante

Nos termos do Decreto nº 035/2017, autorizo a presente solicitação.

-----, dia/ mês/ano

**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*

## **ANEXO IV**

### **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DIÁRIA**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2017**

##### **1) IDENTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO	
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA	

**2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIÁRIO**

<b>DESTINO</b>	
<b>DATA DA SAÍDA</b>	
<b>DATA DE CHEGADA</b>	

**3) ATIVIDADES RELACIONADAS**

(descrever de forma sucinta as atividades realizadas e os conhecimentos adquiridos)
---

**4) VALORES SOLICITADOS**

<b>Número de diárias</b>	
<b>Valor Unitário</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor Total</b>	<b>R\$</b>

**5) Canhotos comprovantes de passagens - ônibus ou avião (anexo)**

**6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (Anexo)**

**7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.**

É o relatório,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

-----, dia/mês/ano

Nome do servidor beneficiado

Assinatura do servidor

Nos termos do decreto Municipal nº 035/2017 homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

-----, dia/mês/ano

Nome, cargo e imediato e ass. do chefe